



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 002-24 ANO IV
LEI N.º 1776-2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
Nº 1732, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE 'INSTITUI
O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA
A GUARDA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS''**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1732 de 10 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Queimados – GMQ, o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro de Profissionais de Carreira da Guarda Municipal de Queimados, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, para que possam, nos limites das respectivas esferas de suas competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tais como:

- I - estado de calamidade pública;
- II - emergência;
- III - grandes eventos;
- IV - necessidade do serviço.

§ 1º - A adesão ao Regime Adicional de Serviço - RAS será compulsória para o atendimento das necessidades excepcionais previstas nos incisos I, II e III e voluntária no caso previsto no inciso IV deste artigo e far-se-á mediante Termo de Compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública não anulando outros benefícios salariais já existente.

§ 2º - Os valores recebidos pelos profissionais da Guarda Municipal de Queimados – GMQ, no âmbito do Regime Adicional de Serviço – RAS ou outro de caráter similar, passam a ser classificados como verba de caráter indenizatório.”

Art. 2º - Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO